



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1.092 DE 24 DE JUNHO DE 1993.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Rio Branco contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica, na forma da Resolução N 94, de 16/02/93, (D.O. de 05.03.93), do Conselho do FGTS, equivalente nesta data a Cr\$ 33.287.509.129,20 (trinta e três bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, cento e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos).

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Financeiro de 1993, no montante de Cr\$ 33.287.509.129,20 (trinta e três bilhões, duzentos e oitenta e sete milhões, quinhentos e nove mil, cento e vinte e nove cruzeiros e vinte centavos) para cobrir as despesas decorrente desta Lei, obedecendo a classificação a seguir:

- 0600 - Secretaria Municipal de Administração
- 0602 - Departamento de Pessoal
- 0602.15814862.029 - Contribuição à Previdência Social
- 3.0.0.0 - Despesas Correntes
- 3.1.0.0 - Despesas de Custeio
- 3.1.9.0 - Diversas Despesas de Custeio
- 3.1.9.2 - Despesas de Exercício Anteriores

Art. 4º - Os recursos necessários a cobertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, serão obtidos na forma dos itens II e III do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 24 DE JUNHO DE 1993.


JORGE VIANA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO GERAL

() presente expediente foi por mim recebido,
esta protocolado no livro n.º 09
sob n.º 5512 à fls. 125
Secretaria da CM 09/06/93 19 93


Prolocollista
Elio A. Tomaz Rodrigues
Chefe Serviços Gerais